

EDITAL Nº 006/2018 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO “DEP. EST. RENÊ BARBOUR”

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”* designada pelo Ato de Designação n. 010/2018/Colegiado Regional, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de DIRETOR DA FACULDADE INDÍGENA INTERCULTURAL do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*, com fulcro nas Resoluções n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT) e n. 063/2017-CONSUNI (Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI) suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Diretor da Faculdade Indígena Intercultural do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na sala da Faculdade Indígena Intercultural “*Dep. Est. Renê Barbour*”, sito à Rua A, S/N – COHAB São Raimundo, Barra do Bugres – MT, no período de 21 a 29 de junho de 2018, das 08:30h às 11:30h das 14:00h às 16:30h.

1.3. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos:

- a) Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- b) Titulação mínima de Mestre.
- c) Experiência comprovada na área da Educação Escolar Indígena em nível de ensino superior, Art. 11, §1º do Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI (RESOLUÇÃO Nº 063/2017 – CONSUNI).

1.4. O pedido de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto à Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.
- b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do

candidato, conforme Anexo II.

- c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.
- d) Comprovante de titulação mínima de mestrado.
- e) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade, o Campus de lotação, e a titulação do candidato.
- f) Documento que comprove a experiência na área da Educação Escolar Indígena em nível de ensino superior.

1.5. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do *Campus* e publicado no site <http://bbg.unemat.br/>.

1.6. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

1.7. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

1.8. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.9. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes e discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

- 2.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.
- 2.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.
- 2.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 2.10.** Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 2.11.** Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 2.13.** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como, instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.
- 2.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material

impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral, fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição, fica assegurado o direito de participação de docentes e discentes, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado por:

3.2.1. Docentes efetivos que atuam nas etapas letivas (intensivas e intermediárias), ministrando aulas nos Cursos oferecidos pela Faculdade Indígena Intercultural.

3.2.2. PTES vinculados a Faculdade Indígena Intercultural.

3.2.3. Discentes matriculados nos Cursos de Graduação vinculados a Faculdade Indígena Intercultural.

3.3. Somente poderão votar discentes cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Secretaria da FAINDI.

3.4. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.

3.5. É proibido o voto por procuração.

3.6. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.

3.7. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

3.8. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar, crachá funcional, carteira de estudante.

3.9. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia 24 de julho de 2018, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

4.2. O horário de votação será das 09h às 16h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.3. Respeitando-se os limites de horários do item 4.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorridos 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação, e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.5. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.6. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em

envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2. Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

5.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.4. O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem

dis = número de votos válidos de discentes no candidato

DIS = número total de votos válidos de discentes

doc = número de votos válidos de docentes no candidato

DOC = número total de votos válidos de docentes

ptes = número de votos válidos de PTES no candidato

PTES = número total de votos válidos de PTES

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde realizar-se-á a apuração.

5.7 A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA DESIGNAÇÃO

6.1. O Candidato eleito será designado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato

Grosso.

6.2. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a designação.

6.3. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado, este perderá o direito a designação no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. DO MANDATO

7.1. O mandato do candidato será de 2 (dois) anos, nos termos do art. 49 da Resolução nº. 002/2012 - CONCUR (Estatuto da UNEMAT), podendo ser reconduzido por igual período, tendo a Portaria com seu nome homologado pelo CONSUNI nos termos do art. 11, §2º do Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI (Resolução nº. 063/2017 – CONSUNI).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação e 1 (um) fiscal de apuração por urna.

8.2 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes da mesa receptora, à medida de sua procura.

8.3 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive, no caso de recursos.

8.4 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.5 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Barra do Bugres – MT, 20 de junho de 2018.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR DA FACULDADE INDÍGENA INTERCULTURAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “DEP. EST. RENÊ BARBOUR” DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Eu,.....,
nacionalidade, portador(a) do RG Nº.....Órgão
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato
Grosso, sob Matrícula Nº, solicito o registro de minha
candidatura ao Cargo de Diretor da Faculdade Indígena Intercultural do Campus
Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”, da Universidade do Estado de Mato Grosso -
UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição.

Barra do Bugres/MT, _____ de junho de 2018.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,.....,
nacionalidade, portador(a) do RG Nº..... Órgão
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato
Grosso, sob Matrícula Nº, AUTORIZO a Comissão
Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio
referente à eleição de Diretor da Faculdade Indígena Intercultural do *Campus*
Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”, da Universidade do Estado de Mato Grosso -
UNEMAT.

Barra do Bugres/MT, _____ de junho de 2018.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,.....,
nacionalidade, portador(a) do RG Nº..... Órgão
Expedidor....., da Universidade do Estado de Mato
Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO a mesa receptora
de votos, a opção de votar pelo segmento na eleição de
Diretor da Faculdade Indígena Intercultural do *Campus* Universitário “Dep. Est. Renê
Barbour”, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Barra do Bugres/MT, _____ de junho de 2018.

Assinatura

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	PRAZO	LOCAL
Divulgação do Edital	20/06/2018	Mural de documentos oficiais e http://bbg.unemat.br/
Período de inscrições	21 a 29/06/2018	Sala da FAINDI
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	02/07/2018	Mural de documentos oficiais e http://bbg.unemat.br/
Interposição de recurso	03/07/2018	Sala da FAINDI
Publicação da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar das Inscrições (se houver)	04/07/2018	Mural de documentos oficiais e http://bbg.unemat.br/
Homologação do Resultado Final das Inscrições	04/07/2018	Mural de documentos oficiais e http://bbg.unemat.br/
Período de campanha	04 a 23/07/2018	
Eleição	24/07/2018	À ser informado pela Comissão Eleitoral no Mural de documentos oficiais e http://bbg.unemat.br/
Divulgação do Resultado	25/07/2018	Mural de documentos oficiais e http://bbg.unemat.br/
Vigência do Mandato	06/08/2018 à 06/08/2020	